



LEI Nº 2.077/2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional do interesse social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poder Executivo Municipal objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do estado, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

1 – Um (1) lote de terreno urbano, situado nesta cidade do Ribeirão do Pinhal com área de 12.851,18 metros quadrados, sem benfeitorias, dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no marco M05, daí segue com R.M 49°52'51"SW e distância de 106,74 metros, confrontando com área verde e Rua Projetada "F", até o marco M10, daí deflete a esquerda o segue com R.M. 40°45'37"SE e distância de 119,00 metros, confrontando com Área Remanescente até o marco M11, daí deflete a esquerda e segue com R.M. 49°52'51"NE e distância do 109.24 metros, confrontando com o Lote 02 - (João Rubens Ferri Balduino) até o marco M03, daí deflete a esquerda e segue com R.M. 41°57'45" NW e distância 119,05 metros, confrontando com Área Verde até o marco M05, início e fim deste levantamento, com todos os dados contidos na matrícula, observando a transcrição no Registro Geral de Imóveis - número da matrícula 12.257, do Cartório de Registro de Imóveis do Ribeirão do Pinhal, Paraná.

Parágrafo único: A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal PR, constante da matrícula nº 12.257.

Art. 2º O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação alcança R\$ 835.326,70 (oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e vinte e seis reais e



setenta centavos), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 3º A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo estadual.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se.

I- a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Art. 5º Fica o Município de Ribeirão do Pinhal – PR, responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 19 de março de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal